# ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

## Professores nos cursos regulares do Ensino Médio mantidos pelo SENAC São Paulo

Sindicatos integrantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo - **FEPESP** 

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – São Paulo - SENAC-SP

#### 1. Abrangência

O presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 abrange a categoria diferenciada dos Professores nos cursos regulares do Ensino Médio mantidos pelo SENAC São Paulo (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) representada pelo Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - Sinpro ABC, CNPJ 53.714.440/0001-77; Sindicato dos Professores de Bauru e Região - Sinpro Bauru, CNPJ 51.518.355/0001-08; Sindicato dos Professores de Campinas e região - Sinpro Campinas e Região, CNPJ 46.108.239/0001-80; Sindicato dos Professores de Jundiaí - Sinpro Jundiaí, CNPJ 59.029.553/0001-10; Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto – Sinpaae Ribeirão Preto, CNPJ 56.891.377/0001-32; Sindicato dos Professores de São Paulo - Sinpro São Paulo, CNPJ 50.270.172/0001-53; Sindicato dos Professores de São Carlos - Sinpro São Carlos, CNPJ 06.266.000/0001-14; Sindicato dos Professores de Santos e Região - Sinpro Santos, CNPJ 58.255.852/0001-00; Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto - Sinpro Rio Preto, CNPJ56.359.482/0001-25; e Sindicato dos Professores de Sorocaba e Região - Sinpro Sorocaba, CNPJ 60.121.753/0001-87, nas respectivas bases territoriais, integrantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo - FEPESP, CNPJ 59.391.227/0001-58, que neste Acordo atua como assistente, designados doravante de SENAC e PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

O presente Aditamento fundamenta-se no parágrafo segundo da cláusula 3ª – Reajuste salarial, na cláusula 30 - Vale-Refeição ou alimentação e na cláusula 34 – Abono Especial do Acordo Coletivo de Trabalho vigentes desde 1º de março de 2023 e refere-se exclusivamente às cláusulas abaixo relacionadas, que passam a vigorar com a seguinte redação, até o dia 28 de fevereiro de 2025, com a manutenção das demais cláusulas normativas vigentes.

#### 3. Reajuste salarial

No ano de 2024, o SENAC deverá reajustar os salários dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO em 5% (cinco por cento), a partir de 1° de março de 2024, sobre os salários devidos em 29 de fevereiro de 2024.

**Parágrafo primeiro**: Os salários de 1° de março de 2024, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data base de 1° de março de 2025.

**Parágrafo segundo**: Na aplicação dos reajustes de que cuida o *caput*, fica autorizada a compensação de antecipações concedidas no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Parágrafo terceiro: O reajuste dos salários na data base de 1° de março de 2025 será definido nas tratativas entre SENAC e o SINDICATO após decisão da Assembleia dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

#### 30. Vale-Refeição ou alimentação

Será concedido ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais o benefício do vale refeição ou alimentação, nas Unidades que mantém o benefício em questão.

Parágrafo primeiro: O PROFESSOR ENSINO MÉDIO participará do custo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total do benefício concedido.

Parágrafo segundo: Ao PROFESSOR ENSINO MÉDIO cuja carga horária seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, será concedido mensalmente vale alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo terceiro: O reajuste do benefício de vale-alimentação na data base de 1° de março de 2025 será definido nas tratativas entre SENAC e o SINDICATO após decisão da Assembleia dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

#### 34. Abono Especial

Será devido aos PROFESSORES ENSINO MÉDIO o pagamento de Abono Especial no valor igual à parcela de 18% (dezoito por cento) da sua remuneração mensal bruta, já reajustada pelo índice estabelecido na cláusula 3ª - Reajuste Salarial do presente Acordo Coletivo, em uma única parcela a ser paga até 31 de outubro de 2024.

Parágrafo único: O Abono Especial para o ano de 2025 será discutido nas tratativas entre SENAC e o SINDICATO após decisão da assembleia dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 que será depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato os seus efeitos legais.

São Paulo, 15 de maio de 2024.

**Eduardo Junqueira de Oliveira Martins** 

CPF 338.917.308-02 OAB/SP 271.217 Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -São Paulo - SENAC-SP

**Celso Napolitano** Presidente da FEPESP CPF 399.260.528-00

**Edilene Arjoni Moda** 

Presidenta do SINPRO ABC CPF 178.384.088-90

Sebastião Clementino da Silva Presidente do SINPRO Bauru e Região CPF 370.718.158-87

Conceição Aparecida Fornasari

Presidenta do SINPRO Campinas e Região CPF 822.552.538-87

Sandra Baraldi Pereira Presidenta do SINPRO Jundiaí CPF 096.828.698-46

**Antonio Dias de Novaes** 

Presidente do SINPAAE-RP CPF 374.921.958-34

Marco Antonio Nunes da Silva

Presidente do SINPRO São Carlos CPF 022.692.738-50

**Edmar Delmaschio** 

Presidente do SINPRO-Rio Preto CPF 785.832.688-00

**Celso Napolitano** 

Presidente do SINPRO São Paulo CPF 399.260.528-00

**Walter Alves** 

Presidente do SINPRO-Santos e Região CPF 014.442.968-33

Mara Kitamura

Presidenta do SINPRO Sorocaba CPF 144.520.868-70

# ADITAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

## Professores nos cursos regulares do Ensino Médio mantidos pelo SENAC São Paulo

Sindicatos integrantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo - **FEPESP** 

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – São Paulo - SENAC-SP

#### 1. Abrangência

O presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 abrange a categoria diferenciada dos Professores nos cursos regulares do Ensino Médio mantidos pelo SENAC São Paulo (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) representada pelo Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - Sinpro ABC, CNPJ 53.714.440/0001-77; Sindicato dos Professores de Bauru e Região - Sinpro Bauru, CNPJ 51.518.355/0001-08; Sindicato dos Professores de Campinas e região - Sinpro Campinas e Região, CNPJ 46.108.239/0001-80; Sindicato dos Professores de Jundiaí - Sinpro Jundiaí, CNPJ 59.029.553/0001-10; Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto – Sinpaae Ribeirão Preto, CNPJ 56.891.377/0001-32; Sindicato dos Professores de São Paulo - Sinpro São Paulo, CNPJ 50.270.172/0001-53; Sindicato dos Professores de São Carlos - Sinpro São Carlos, CNPJ 06.266.000/0001-14; Sindicato dos Professores de Santos e Região - Sinpro Santos, CNPJ 58.255.852/0001-00; Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto - Sinpro Rio Preto, CNPJ56.359.482/0001-25; e Sindicato dos Professores de Sorocaba e Região - Sinpro Sorocaba, CNPJ 60.121.753/0001-87, nas respectivas bases territoriais, integrantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo - FEPESP, CNPJ 59.391.227/0001-58, que neste Acordo atua como assistente, designados doravante de SENAC e PROFESSORES ENSINO MÉDIO.

O presente Aditamento tem o objeto de incluir a cláusula 64 – *Contribuição assistencial* no Acordo Coletivo de Trabalho vigente desde 1º de março de 2023, com duração até o dia 28 de fevereiro de 2025, mantendo-se as demais cláusulas normativas vigentes.

#### 64. Contribuição assistencial

Obriga-se o SENAC, na vigência do presente Acordo Coletivo, a promover o desconto na folha de pagamento de seus PROFESSORES ENSINO MÉDIO, sindicalizados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical signatária, na base territorial conferida pela respectiva carta sindical ou pelo inciso I do artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido pela assembleia geral da categoria.

**Parágrafo primeiro** – O Sindicato encaminhará ao SENAC, até o dia 30 de maio de 2024, a ata da assembleia geral que deliberou sobre a contribuição assistencial, fixando os valores e os meses do desconto.

Parágrafo segundo – Fica assegurado ao PROFESSORES ENSINO MÉDIO, no período de 02 a 31 de maio de 2024, ou no prazo estabelecido em Termo de Ajustamento de Conduta, o direito de

oposição ao desconto da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente, ou por meio de carta registrada, encaminhada à Entidade Sindical signatária, contendo nome, CPF/MF do PROFESSORES ENSINO MÉDIO, nome e CNPJ/MF da Instituição de Ensino empregadora, com cópia ao SENAC.

Parágrafo terceiro – Conforme Orientação 13 da CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical e do Diálogo Social do MPT, "o ato ou fato de o SENAC ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o PROFESSOR a se opor ou resistir ao desconto da contribuição assistencial, constitui, ato ou conduta antissindical"

Parágrafo quarto - O SENAC deverá proceder o desconto do percentual deliberado pela Assembleia Geral nos salários do mês de junho de 2024, dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO que não exerceram o direito à oposição, no período definido no parágrafo primeiro desta cláusula,

Parágrafo quinto – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pelo próprio SENAC, até o dia 15 de julho de 2024, em guias fornecidas pela Entidade Sindical signatária. O SENAC está obrigado a enviar ao Sindicato, até o dia 30 de julho de 2024, comprovante do recolhimento acompanhado da relação nominal dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO que não se opuseram ao desconto, com os respectivos salários.

Parágrafo sexto – Quando o SENAC deixar de efetuar o desconto da contribuição assistencial nos salários dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO que não manifestaram oposição e o correspondente recolhimento, nos prazos e condições determinados nesta cláusula, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida de multa de 10% (dez por cento). O pagamento da contribuição e da multa é de integral responsabilidade do SENAC e não pode, de forma alguma e sob qualquer justificativa, incidir sobre os salários dos PROFESSORES ENSINO MÉDIO que não se opuseram ao desconto, caso este não tenha sido efetuado.

Parágrafo sétimo – O SENAC-SP efetuará o desconto e repasse da contribuição assistencial como simples intermediário, não lhe cabendo ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade sindical beneficiária, em qualquer hipótese, a total responsabilidade pelos valores descontados e a ela repassados, nas formas e condições estabelecidas nesta cláusula.

Por estarem justos e acertados, assinam eletronicamente o presente Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 que será depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato os seus efeitos legais.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

**Eduardo Junqueira de Oliveira Martins** 

CPF 338.917.308-02 OAB/SP 271.217 Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial -São Paulo - SENAC-SP

**Celso Napolitano** Presidente da FEPESP CPF 399.260.528-00

**Edilene Arjoni Moda** Presidenta do SINPRO ABC CPF 178.384.088-90

Sebastião Clementino da Silva Presidente do SINPRO Bauru e Região CPF 370.718.158-87

### Conceição Aparecida Fornasari

Presidenta do SINPRO Campinas e Região CPF 822.552.538-87

Sandra Baraldi Pereira Presidenta do SINPRO Jundiaí CPF 096.828.698-46

#### **Antonio Dias de Novaes**

Presidente do SINPAAE-RP CPF 374.921.958-34

#### Marco Antonio Nunes da Silva

Presidente do SINPRO São Carlos CPF 022.692.738-50

#### **Edmar Delmaschio**

Presidente do SINPRO-Rio Preto CPF 785.832.688-00

#### **Celso Napolitano**

Presidente do SINPRO São Paulo CPF 399.260.528-00

#### **Walter Alves**

Presidente do SINPRO-Santos e Região CPF 014.442.968-33

#### Mara Kitamura

Presidenta do SINPRO Sorocaba CPF 144.520.868-70